



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE INHUMAS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2015

Em 15 de outubro de 2015, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Platon Teixeira de Azevedo Filho, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Alciane Margarida de Carvalho, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de outubro de 2015, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Ausente a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Patrícia Caroline da Silva Abrão, em gozo de férias.

O edital nº 41/2015, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1813/2015, em 16 de setembro de 2015, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Inhumas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com as magistradas, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a Subseção OAB/GO de Inhumas foram informadas da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/SCR Nº 030 e 199, expedidos em 20 de fevereiro de 2015 e 18 de setembro de 2015, respectivamente. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel – OAB/GO-27448 (Representante da AGATRA – Subseção de Inhumas). Na oportunidade,

informou que os advogados da região procuraram o Poder Público Municipal para iniciar as tratativas para cessão de um espaço provisório para abrigar esta Vara do Trabalho até a construção definitiva da nova sede, requerendo o apoio da Administração do Tribunal. Requereu, ainda, que a Administração do Tribunal estude a possibilidade de promover alterações no projeto de construção da nova sede da Vara do Trabalho de Inhumas para viabilizar o aumento da área destinada à sala da OAB, bem como para cessão de um espaço para abrigar um Posto de Serviço da CEF. O Desembargador Corregedor agradeceu a visita do ilustre advogado, dando a saber que apoiará a iniciativa dos advogados, voltada para cessão de um espaço provisório para esta Vara do Trabalho, junto à Administração do Tribunal. No que respeita à alteração do projeto da nova sede desta Vara do Trabalho, o Desembargador Corregedor conversou com a Excelentíssima Juíza Titular que apoiou a ideia e se comprometeu a solicitar tais alterações junto à Administração do Tribunal.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL*	2012**	2013	2014	2015***
Processos recebidos na fase de conhecimento	-	1.689	2.289	1.509

* Dados extraídos do Sistema e-Gestão.

** A Unidade foi instalada em 24/01/2013.

*** Processos recebidos até agosto de 2015.

A Vara do Trabalho de Inhumas possui jurisdição sobre os municípios de Americano do Brasil, Anicuns, Araçu, Avelinópolis, Brazabrantes, Caturai, Damolândia, Inhumas (sede da jurisdição), Itaberaí, Itaguari, Itaguaru, Itaçu, Nova Veneza, Santa Rosa de Goiás, Taquaral de Goiás.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, relativos ao município de Inhumas, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de

7%, (de 48.246 para 51.543 habitantes¹). O município de Inhumas fica às margens da GO-070 e compõe a Região Metropolitana de Goiânia. A agricultura desempenha importante papel na geração de riquezas do município, entretanto, a partir da década de 70, houve o deslocamento da economia para a cidade, com a chegada das primeiras indústrias. A principal atividade industrial do município relaciona-se às indústrias de confecção (cama, mesa e banho), com importante participação das cerâmicas, granjas, dos curtumes, e ultimamente, da indústria sucroalcooleira. Segundo as estatísticas do cadastro geral de empresas – 2013, o município possui 1414 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 10.935 pessoas, com salário médio mensal de 1,7 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

A unidade recebeu, no último exercício (2014), **2.289 novas ações**. Considerado o último biênio (2013/2014) a unidade recebeu, em média, **1.989 processos**. Não obstante o disposto no art. 9º, parágrafo 1º da Resolução 63/2010 do CSJT², o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do trabalho na localidade, pelo menos até a aprovação do Projeto de Lei oriundo do TRT 18 que prevê a criação de mais 4 (quatro) Varas do Trabalho para a Região, oportunidade em que essa questão deverá ser melhor avaliada pela Administração do Tribunal.

4 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

5.1 Que a Secretaria da Vara do Trabalho providencie o lançamento dos movimentos estatísticos no sistema informatizado PJe-JT, visando alimentar corretamente a ferramenta **e-Gestão**, especialmente os relativos a: **conclusão para julgamento/despacho, solução de processos, trânsito em julgado, lançamento de valores, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada, suspenso o processo por execução frustrada, execução encerrada, arquivamento provisório e arquivamento definitivo**, indispensáveis a correta apuração dos dados estatísticos da Unidade, conforme orientação contida no **Ofício- Circular TRT 18ª SGJ nº 261/2013**. Apurou-se nesta visita correicional a existência de processos sem o registro dos

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2015, disponíveis em www.ibge.gov.br.

2 "Art. 9º...

§ 1º Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

principais movimentos relativos à fase de execução (homologação de cálculos, liquidação iniciada, liquidação encerrada, execução iniciada e execução encerrada), bem como os relativos ao lançamento dos valores, conforme anotado do Relatório de Correição (itens 9, 13, 15, 16, 18 e 24). Causou espécie o fato de, segundo os dados do sistema e-Gestão, terem sido **iniciadas apenas 21 execuções no período de abril de 2013 a março de 2014, não havendo nenhum encerramento**, conforme registrado no item 7 da planilha “Movimentação Processual” do Relatório de Correição, obtendo-se uma taxa de congestionamento de **100%** no período correicionado. Neste sentido, o Desembargador-Corregedor alertou para a importância da correta utilização dos complementos disponíveis no Sistema PJe-JT, a fim de evitar distorções nos dados estatísticos colhidos do Sistema e-Gestão. Ademais, conforme noticiado no **Ofício-Circular nº 05/2014/TRT18-SCR**, de fevereiro de 2014, o e-Gestão constitui importante ferramenta de apoio na atividade judicial e administrativa do Tribunal, destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade judiciária dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau. Desse modo, é de suma importância que as Varas do Trabalho que utilizam o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe-JT, alimentem corretamente essa ferramenta, uma vez que dos registros nele realizados dependerão as informações estatísticas que o e-Gestão disponibilizará ao C. TST, ao C. CNJ e à sociedade em geral. Importante alertar a Secretaria da Vara que o SAJ18 está sendo utilizado como ferramenta complementar, notadamente em razão da necessidade de gerenciamento dos processos através do birô, mas os dados ali lançados não devem ser utilizados como estatística oficial da Justiça do Trabalho, condição atribuída apenas ao e-Gestão. A propósito, o Desembargador-Corregedor ressaltou, ainda, **que a ausência do lançamento dos movimentos, o uso incorreto de suas funcionalidades e a inobservância do fluxo correto do Sistema PJe-JT, não só gerará problemas no que respeita ao devido fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, como também inviabilizará a atividade correicional e poderá gerar sérios prejuízos a instrução de processos de vitaliciamento, promoção e remoção dos Excelentíssimos Juizes atuantes no 1º grau de jurisdição**. Esclareceu, por fim, que desde a edição do **Ofício Circular nº 01/2014/TRT18-SCR**, de janeiro de 2014, as Varas do Trabalho ficaram dispensadas do envio dos boletins estatísticos mensais, razão pela qual tornou-se imprescindível a correta utilização do sistema PJe-JT. Assim é que **a Unidade deverá efetuar o lançamento dos movimentos suprimidos apontados no Relatório Correicional, além de realizar a revisão de todos os processos arquivados no período analisado, efetuando, quando necessário, as correções pertinentes, observando as instruções contidas nos Ofícios-Circulares TRT 18ª SGJ nº 261/2013 e TRT 18º SGJ nº 082/2014.**

Tal recomendação foi atendida.

5.2 Que este Juízo se abstenha de facultar ao reclamado, nas audiências realizadas pelo Núcleo Permanente de Conciliação, a apresentação de defesa em momento posterior à realização da audiência, conforme apurado no item 6.2 – 06

do Relatório de Correição. As audiências realizadas perante o Núcleo Permanente de Conciliação não substituem a audiência inicial prevista no artigo 843 da CLT, especialmente pelo fato de ser conduzida por servidor. A atuação do Núcleo Permanente de Conciliação deve, apenas, preceder a audiência inicial, numa tentativa prévia de conciliação entre as partes, com o **intuito único** de buscar o entendimento e agilizar a solução do litígio, sem contudo praticar atos privativos do juiz. Sobre o mesmo tema, cabe ressaltar, ainda, o conteúdo do **Ofício Circular nº 008/2014/TRT18-SCR** (INFORMA REVOGAÇÃO DA PORTARIA TRT18ª GP/SGJ nº 6/2014): *“Tendo em vista o entendimento manifestado pelo Egrégio Tribunal Pleno acerca do contido na Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 006, de 31 de janeiro de 2014, no sentido de rejeitar o procedimento nela disciplinado, o que motivou a sua revogação por meio da Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 017/2014, recomendo a Vossas Excelências que se abstenham de adotar a sistemática de receber a defesa em momento diverso do previsto no art. 847 da Consolidação das Leis do Trabalho. Ressalto, por oportuno, que o art. 22 da Resolução nº 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho prevê que a entrega da contestação deve ser realizada 'até antes da audiência', o que também não se compatibilizava com o ato normativo revogado.”* (sem grifo no original). Neste mesmo sentido, a Corregedoria Regional, já havia expedido o **Ofício Circular nº 39/2012 TRT18-SCR**, em novembro de 2012, a todas as unidades jurisdicionais da Região, orientando-as quanto à atuação dos Núcleos Permanentes de Conciliação. Naquela oportunidade, restou consignado naquele expediente a seguinte orientação: *“a audiência marcada no Núcleo Permanente de Conciliação tem como objetivo tão somente conciliar. Não se pode sujeitar as partes não comparecentes a ônus processuais e penalidades, como as de arquivamento e revelia e confissão sobre a matéria de fato e, tampouco, em não se obtendo a conciliação, inovar o procedimento e estabelecer prazo para a parte adversa apresentar defesa, entre outros documentos, sem que o juiz se pronuncie expressamente a respeito. Isso porque a audiência de conciliação realizada no referido Núcleo, por vezes, não é presidida por juiz e os atos anteriormente mencionados constituem atribuições exclusiva de magistrado e não de servidor.”*;

Tal recomendação foi atendida.

5.3 Que os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte, conforme apurado no item 6.2 – 8 do Relatório de Correição. Esclareceu o Desembargador-Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem

do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo da recente inauguração da Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás e da Vara do Trabalho de Posse, esta última com inauguração prevista para 11 de junho deste ano, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

Tal recomendação foi atendida.

5.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 14 do Relatório de Correição);

Tal recomendação foi atendida.

5.5 O integral cumprimento do disposto no **artigo 346 do PGC**, visto que, nos processos em que figuram como reclamantes pessoas idosas, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho das audiências iniciais, das sentenças proferidas e tampouco dos acordos homologados, conforme apurado no item 6.2 – 22 do Relatório de Correição.

Tal recomendação foi atendida.

6 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

6.1 Recomendações Reiteradas

Considerando o atendimento de todas as recomendações feitas na última visita correcional, inexistem reiteraões a serem feitas nesta oportunidade.

6.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor **recomendou**:

6.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que, atualmente, se encontra em **25 dias**, bem superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apontado no **item 3.3 do Relatório de Correição**. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo na correição anterior era de **05 dias**, havendo, pois, **significativo acréscimo**;

6.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC, conforme apontado no item 3.2 do Relatório de Correição **Na visita correcional anterior tais prazos eram de 3 e 4 dias, respectivamente, havendo, pois, significativo acréscimo.**;

6.2.3 A observância às disposições contidas nos **artigo 81 do PGC**, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no **item 7.2 – 6 do Relatório de Correição**;

6.2.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento no sistema PJe-JT, com regularidade, do movimento **SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA**, quando do arquivamento provisório dos autos, bem como dos valores pertinentes às custas processuais decorrentes da interposição de Recurso Ordinário, nos termos dos **163 e 170 do PGC**, conforme apurado no **item 7.2 – 11 e 24 do Relatório de Correição**;

7 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Inhumas conta com um quadro de 16 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, e mais 02 estagiários, não possuindo claro de lotação.

Nada obstante, considerando a média bienal da demanda processual, aferida no período de 2013/2014, a Vara do Trabalho de Inhumas recebeu **1.989 processos**. De acordo com o ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT, a lotação ideal das unidades com movimentação processual entre 1501 e 2000 processos é de 12 servidores (já descontados os dois calculistas), razão pela qual o Desembargador-Corregedor considerou o quadro de lotação adequado, notadamente em razão da crescente demanda processual registrada no item 3 desta Ata.

No que respeita às servidoras que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas no artigo 3º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SCJ/Nº 001/2013.

8 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2015

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos, no ano de 2015.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, referente aos meses de janeiro até agosto, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de solução de **102,52%** dos processos recebidos no período (1.509 recebidos na fase de conhecimento, 1.548 processos solucionados). O Desembargador-Corregedor considerou este resultado digno dos maiores encômios, fruto do esforço das Juízas Titular e Auxiliar na solução dos processos da fase de conhecimento, o que certamente contribuirá para o atingimento desta meta pelo TRT18.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2013 no primeiro grau.

A unidade possui **558** processos distribuídos até 31/12/2013 pendentes de solução, dos quais **532** foram solucionados até o ano de 2014. No presente exercício, até o mês de agosto, a unidade solucionou mais **20** processos, atingindo, para fins de cumprimento da Meta em exame, o percentual de **109,92%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas atuantes na unidade pelo atingimento desta meta, encarecendo, todavia, que continuem a dar preferência na solução desses processos, viabilizando o cumprimento da Meta pelo Tribunal.

Meta 5 – Baixar, em 2015, quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Foram iniciadas, entre janeiro e agosto de 2015, **430** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **123** execuções, o que corresponde a **28,54%** do total. O Desembargador-Corregedor demonstrou preocupação com o cumprimento da referida meta por esta unidade, notadamente em razão do baixo desempenho registrado nos anos anteriores. Por outro lado, ouviu da Excelentíssima Juíza Titular que esta Vara do Trabalho possui muitos processos em execução em desfavor de empresas em liquidação judicial, o que dificulta sobremaneira o atingimento dessa meta. Durante a correição o Desembargador Corregedor pôde constatar a diligente atuação da Excelentíssima Juíza Titular, que efetivamente utiliza todos os meios legais possíveis para solução dos processos na fase executória, razão pela qual se concluiu que o baixo índice de produtividade na fase executória se dá por razões alheias à vontade da referida magistrada. **Encareceu, todavia, à referida unidade, que permaneça atenta quanto à necessidade de arquivamento definitivo dos processos com execuções encerradas, o que, certamente, contribuirá para o atingimento dessa meta pela Vara do Trabalho e, especialmente, pelo Tribunal.**

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2015, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2012.

A Vara do Trabalho de Inhumas foi instalada em 24/01/2013, razão pela qual esta meta não se aplica a esta unidade.

8.1 METAS ESPECÍFIAS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO - 2015

Reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2014, na fase de conhecimento, para o 1º grau dos TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias, em 1%.

O prazo médio da entrega da prestação jurisdicional no 1º grau de jurisdição deste Regional foi de **111 dias em 2014**. Já nesta Vara do Trabalho, o prazo médio acumulado até agosto de 2015 foi de **130 dias**. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor encareceu às magistradas Titular e Auxiliar que adotem providências mais efetivas para a redução do prazo médio de duração do processo, visando o atingimento desta meta pela unidade. A redução do prazo médio para sentenciar, conforme mencionado no item 6.2.2, certamente contribuirá para o atingimento dessa meta.

Aumentar em 1% o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014.

O índice de acordos da unidade correccionada, no biênio 2013/2014 foi de **39%**, abaixo da média regional no mesmo período. Já nos meses de janeiro a agosto, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **41%**, acima da média regional parcial, que é de **40%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou as Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, solicitando a continuidade das medidas voltadas para a pacificação dos conflitos submetidos às suas apreciações, visando o cumprimento desta meta pelo Regional

9 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador-Corregedor concluiu pela **regularidade** da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Inhumas, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Alciane Margarida de Carvalho, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar, Patrícia Caroline da Silva Abrão, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição, especialmente no que se refere à produtividade alcançada na solução dos processos pela unidade, entre as maiores do Tribunal (Meta 1), não obstante o longo período em que esta Vara do Trabalho permaneceu sem Juiz Auxiliar, o que demonstra a já conhecida operosidade da Excelentíssima Juíza Titular no desempenho de seus misteres.

Enalteceu o procedimento adotado pelos Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº

2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Requeru, que a unidade proceda, quando necessário, à alimentação do Sistema NURER, registrando os processos judiciais suspensos por depender de julgamento de incidentes de repercussão geral, de recursos repetitivos ou de uniformização de jurisprudência, visando dar cumprimento às alterações promovidas pela Lei nº 13.015/2014 e pela Resolução nº 160 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos Memorando-circular TRT 18ª GP/SRR/NURER nº 006/2015.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Marcello Pena, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos. Mereceu especial destaque o cumprimento de todas as recomendações realizadas no exercício anterior, e a correta alimentação do sistema informatizado de 1º grau (Pje-JT), razão pela qual parabenizou toda a equipe de servidores da Vara do Trabalho de Inhumas.

A Secretaria da Vara atende, de maneira diligente, às orientações da Corregedoria Regional, no que respeita à regularização das inconsistências relativas às correições permanentes, apontadas através do PA nº 7606/2014, conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribui, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

Anotou, ainda, que a Vara do Trabalho de Inhumas tem 881 processos em execução com 821 partes incluídas no BNDT (percentual de inclusão de 93,19%), sendo 764 devedores com 582 validados. Com relação ao pagamento de honorários periciais, a unidade solicitou, no ano de 2014, o pagamento de 55 requisições, sendo 40 pagas, 6 indeferidas, 7 canceladas, restando 2 em aberto.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Desembargador-Corregedor do TRT da 18ª Região